



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

3.1. Com fulcro no artigo 49 do decreto Nº 10.024 / 19 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 / 93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre do valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, pela inexecução total ou parcial do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ribeirão Corrente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

3.4. As penalidades previstas neste Capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666 / 93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 3.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. No caso das penalidades previstas no item 3.1., alínea "d", caberá pedido de reconsideração a Exma Sra. Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Nº 50 / 2023.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Nº 50 / 2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



13 392 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0271 PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA
13 392 0271 2235 0000 PROMOÇÃO CULTURAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

27 813 LAZER
27 813 0385 ESPORTE E LAZER
27 813 0385 2240 0000 ATIVIDADES ESPORTIVAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15 451 0049 GESTÃO E COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA	
15 451 0049 2250 0000 MANUTENÇÃO DA ATIV. DO SER. INFRAESTRUTURA URBANA E ENGENHARIA	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	

26 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
26 782 0361 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
26 782 0361 2270 0000 MANUT.DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0120	GESTÃO DO SERVIÇO SOCIAL COMUNITÁRIO
08 244 0120 2371	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08 244 0120 2371 1010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SCFV-SEV. CONV. FORT. NCULOS-R. PRÓPRIO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

08 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTES
08 243 0110 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
08 243 0110 2350 0000 MANUTENÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 241 ASSISTENCIA AO IDOSO
08 241 0095 ASSISTÊNCIA A PESSOAS IDOSA
08 241 0095 2330 0000 PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL IDOSA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal de Faturamento, devidamente validada pelo Gestor da Ata.



5.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.1. A (s) aquisição (ões) do (s) item (ns) da presente Ata, bem como a emissão da (s) ordem (ns) de fornecimento será (ao) autorizada (s), conforme a necessidade, pelo gestor desta Ata de Registro.

7.1. O (s) item (s) deverá (ão) possuir garantia conforme Código de Defesa do Consumidor.

8.1. Fornecer o (s) item (ns), objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis, dentro dos padrões e normas exigidas;

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.3. Fornecer o objeto contratado, de acordo com os parâmetros da especificação do anexo I, durante toda a vigência da ata de registro de preços.

8.4. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Nº 50 / 2023 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora, classificada em 1º lugar, no certame supranumerado.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Franca - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº. 10.024 / 19 e 7892 / 13, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 / 93, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Corrente / SP, 23 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE
Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FRIGOBOI COMERCIO
DE CARNES
LTDA:58302506000135

Assinado digitalmente por FRIGOBOI COMERCIO DE
CARNES LTDA:58302506000135
O=C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao Jose do Rio Preto,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=
Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=FRIGOBOI
COMERCIO DE CARNES LTDA:58302506000135
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.29 16:22:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA
João Ferreira Junior
RG: 12.341.756- SSP/SP CPF: 062.308.428/74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: *Nayara Soares de Almeida Ferreira*
RG: 65.382.239-X
CPF: 032.182.041-00

2)

NOME: *Letícia A. P. Inácio*
RG: 55904202-2
CPF: 459.170.728-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**

CONTRATADO: **FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **18 / 2024**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE TIPO MOBILIARIOS GERAL E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, COM COTA ESPECIAL PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, 23 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

FRIGOBOI
COMERCI
O DE
CARNES
LTDA:583
02506000
135

Assinado eletronicamente por:
FRIGOBOI COMERCIO DE
CARNES
LTDA:58306000135
Nº DA RA: 01/2024-0000135
SP, L. 646, Área de Rio Preto
- QUADRA 01/1171-0000135
QUADRA 01/1171-0000135
PÁG. 1/1 - CNH:FRIGOBOI
COMERCIO DE CARNES
LTDA:58306000135
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.02.26
18:23:08
2024
Fazer PDF Reader Versão:
19.1.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Pelo contratante:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Ferreira Junior
Cargo: Representante Legal
CPF: 062.308.428/74

FRIGOBOI COMERCIO
DE CARNES

LTDA:58302506000135

Assinado digitalmente por FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES
LTDA:58302506000135
DN: CN=FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES, S=SP, L=São José do Rio Preto, OU=AC SOLUTi Multipl v5, OU=14259348000102, OU=Presencial,
OU=Certificado FJ A1, CN=FRIGOBOI COMERCIO DE CARNES
LTDA:58302506000135
Raio: 0,0 e no e-mail deste documento
Localização:
Data: 2024.10.29 16:23:35-03'00'
Paul PDF Reader Versão: 12.1.3

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lobo Montanher
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 543.369.534 - 49

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sandro Ribeiro do Santos
Cargo: Diretor de Cultura, Esporte e Turismo
CPF: 328.402.478-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rodrigo de Alcantara Oliveira
Cargo: Gestor do Fundo Municipal de Educação
CPF: 153.440.478-35

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Tatiane Cristina Janneu Barreto
Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social
CPF: 332.771.648-02

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Washington Fernando Karan
Cargo: Diretor do Departamento de Administração
CPF: 036.602.638-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____